



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
EST. DO PARANÁ
PUBLICADO EM / /
R. G. LIVRO N.º FLS.
JORNAL

SÚMULA:- Revoga o Artigo 4º da Lei Municipal nº 54 de 26/09/75 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu / Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

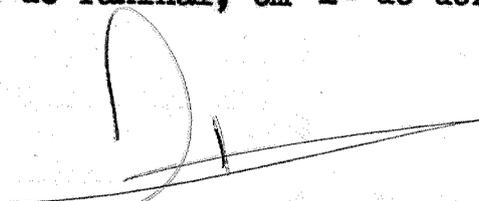
Art. 1º)-O Artigo 4º da Lei Municipal nº 54 de 26 de setembro / de 1.975, passará a ter a seguinte redação:

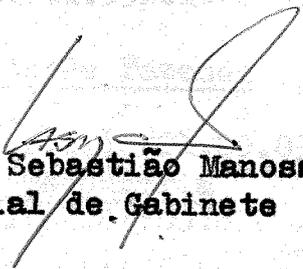
"Art. 4º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no corrente / exercício, um Crédito Adicional Especial até a quantia de Cr\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil, e novecentos cruzeiros) utilizando-se como recurso o produto da operação de crédito autorizado pelo artigo 1º da presente Lei.

§ ÚNICO)-Para os exercícios de 1.976, 1.977 e 1.978, deverão -/ obrigatoriamente serem consignadas, no respectivo orçamento anual, as dotações necessárias à liquidação do principal e acessórios.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de dezembro de 1.975.


Dr. Moacyr Paulo Segal
Prefeito Municipal


Antonio Sebastião Manosso
Oficial de Gabinete